



SUGESTÃO Nº 81/2016

Sugere a realização de Audiência Pública para debater os efeitos da Portaria Normativa nº 5, de 31 de agosto, de autoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que “estabelece procedimentos para a retificação dos atos de conversão indevida do regime jurídico celetista dos beneficiados pela anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Autor: Sindsep-DF – Coordenação da Seção Sindical de Base INCRA/DF/Sede.

Relatora: Deputada Erika Kokay

I – RELATÓRIO

Trata-se de sugestão apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal / Coordenação da Seção Sindical de Base INCRA/DF/Sede.

De acordo com a solicitação, o Sindsep-DF, organização sindical de caráter classista, autônoma e democrática, que agrupa os direitos dos/as servidores/as no serviço público federal lotados no Distrito Federal, sugere à Comissão de Legislação Participativa a realização de audiência pública para tratar dos efeitos nocivos da Portaria Normativa MPOG N° 5, de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016.

A referida portaria estabelece procedimentos para a retificação dos atos de conversão indevida do regime jurídico único celetista dos beneficiados pela anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para o regime jurídico estatutário previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1992.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

II – VOTO DA RELATORA

Inicialmente, observa-se que, de acordo com a declaração prestada pela Secretaria desta Comissão, foram atendidos os requisitos formais previstos no Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa.

Quanto ao mérito, a proposição ofertada pelo Sindsep-DF revela-se absolutamente legítima, posto que lança luz sobre tema diretamente afeto aos direitos dos/as trabalhadores/as do serviço público federal lotados no Distrito Federal, qual seja a Portaria Normativa nº 5, de 31 de agosto de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que “Estabelece procedimentos para a retificação dos atos de conversão indevida do regime jurídico celetista dos beneficiados pela anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para o regime jurídico estatutário previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências”.

Como bem fundamentado pelo proponente, entre os anos de 1990 e 1992, cerca de 120 mil empregados/as e servidores/as públicos/as em todo o País foram vítimas de injusta demissão na gestão de Fernando Collor de Mello, então presidente, como resultado da redução da máquina administrativa, com a extinção ou fusão de diversos órgãos e empresas da administração pública federal direta e indireta. As consequências foram extremamente danosas para o conjunto dos/as servidores/as públicos. Famílias inteiras foram destroçadas pela depressão e, lamentavelmente, houve inúmeros casos de suicídio.

Em 1994, durante o governo Itamar Franco, foi aprovada no Congresso Nacional a Lei Nº. 8.878/94, que anistiou todos os trabalhadores demitidos durante o Plano Collor. Segundo a mencionada lei, os servidores devem ser reintegrados aos cargos desempenhados antes da demissão com todos os direitos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

institucionais sem, entretanto, direito a remuneração dos anos que ficaram desempregados. A lei aprovada em 1994 previu a composição de comissões e subcomissões para que fossem iniciadas as discussões que resultariam em decisões e processos para garantir, em tese, a reintegração dos anistiados. No entanto, as comissões especiais para os anistiados assim como as setoriais não funcionaram como o previsto e a lei nunca saiu do papel. Durante os oito anos do governo Fernando Henrique Cardoso, houve a promessa de que a lei seria promulgada, o que não veio a se confirmar.

Já no governo do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, dois decretos foram estabelecidos. O primeiro, nº. 5.115/04, assinado pelo vice-presidente José Alencar, instituiu a Comissão Especial Interministerial (CEI), cuja função era fazer a revisão dos atos administrativos praticados pelas comissões especiais de anistiados. Em abril de 2007, o presidente Lula estabeleceu o decreto Nº. 6077/07, que previa que todos os demitidos e anistiados se recadastrassem através da CEI para que os processos previstos na Lei nº. 8878 fossem iniciados.

É notória a trajetória de lutas e esforços empreendidos pelo Sindsep-DF para reintegrar os/as demitidos/as ao serviço público. Tanto que, em conjunto com a CONDSEF - Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal e a Central Única dos Trabalhadores, articulou importantes discussões, em 1994, no governo Itamar, que convergiram para a publicação da Lei nº 8.878/94, a qual anulou as demissões.

Em que pese a aprovação da referida lei, o retorno ao serviço público ficou condicionado à formulação de requerimento específico no prazo de 60 dias. Nesse processo foi concedida anistia a 42 mil trabalhadores/as que passaram a ser chamados de “anistiados”.

Conforme aponta o Sindsep-DF, lamentavelmente, dos 42 mil anistiados pela Lei 8.878/9, 30 mil perderam o prazo estabelecido pelos decretos para ingressar com requerimento de revisão, o que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

significa dizer que, de 2004 até os dias atuais, apenas 12 mil anistiados/as em todo o País de fato e de direito lograram êxito e voltaram para o serviço público. Não obstante, aqueles/as que retornaram à atividade, enfrentaram e ainda enfrentam uma gama perversa de problemas, como defasagem salarial; desvio de função, assédio moral, dentre outros. Para além disso, cerca de 78 mil trabalhadores/as que não foram anistiados/as pela Lei 8.878/94 permanecem no limbo jurídico, à margem do direito legítimo de retorno ao serviço público.

Nessa esteira, os anistiados que retornaram à atividade pública são, mais uma vez, prejudicados. Desta vez, com a edição da Portaria Normativa nº 05/2016 que altera o vínculo empregatício do regime estatutário para o celetista. Em linhas gerais, a medida acarretará violenta redução salarial; revisão de aposentadorias e pensões, dando espaço, num curto espaço de tempo, para que os/as trabalhadores/as sejam novamente demitidos.

Tendo em vista a legitimidade e urgência do tema em tela, indiscutivelmente, o meu voto é pela **aprovação** da Sugestão apresentada pelo Sindsep-DF, na forma do requerimento que ora apresento.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2016.

Deputada **ERIKA KOKAY - PT/DF**
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO N.º _____ DE 2016.
(Da Sra. Erika Kokay)

Sugere à Comissão de Legislação Participativa a realização de Audiência Pública para debater os efeitos da Portaria Normativa nº 5, de 31 de agosto, de autoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que “estabelece procedimentos para a retificação dos atos de conversão indevida do regime jurídico celetista dos beneficiados pela anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II da Constituição Federal, e do artigo 24, III, combinado com o 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater os efeitos da Portaria Normativa nº 5, de 31 de agosto, de autoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que “estabelece procedimentos para a retificação dos atos de conversão indevida do regime jurídico celetista dos beneficiados pela anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Para tanto, solicito sejam convidados para o debate:

I) O Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Sr. **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA**;

II) O Secretário-Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal – **Sindsep-DF, SR. OTON PEREIRA NEVES**;

III) O Secretário-Geral da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – **CONDSEF, SÉRGIO RONALDO DA SILVA**; e

IV) O presidente da Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal, **SR. RODRIGO BRITO**.

Sendo a CLP berço das demandas apresentadas pela Sociedade Civil Organizada nesta Casa, e onde são amplamente



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

acolhidas e debatidas de forma democrática e participativa, reitero a necessidade de debatermos a matéria em comento, devendo a Secretaria da Comissão agendar a reunião para momento oportuno.

Ante as razões aqui expostas, apresento este requerimento, para o qual solicito o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2016.

Deputada ERIKA KOKAY - PT/DF